



## ACORDO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO

Nº. 000969/2020 de 10/02/2020

Pelo presente Termo, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, representado pela Coordenação de Contas a Receber, como **Primeiro Contratante**, e de outro, o(a) Sr(a) **Arlete Becker Spezzatto**, possuidor(a) do CPF nº **665.474.829-87**, estabelecida à **Maria Deomar Costa Neves**, Bairro **Centro**, cidade de **Caçador**, Estado de **Santa Catarina**, como **Segundo Contratante**, resolvem, de comum acordo, parcelar a dívida existente, oriunda dos serviços prestados pelo **Primeiro Contratante**, firmado entre as partes, no valor atual de **R\$ 2.186,45 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, da forma a seguir convencionada:

**Cláusula Primeira** – A dívida no valor **R\$ 2.186,45 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, consolidada em **07/02/2020**, será paga pelo **Segundo Contratante** ao **Primeiro Contratante**, em **07 (sete)** parcelas, conforme tabela anexa (Anexo I);

**Parágrafo único** – A falta de pagamento dentro do prazo previsto na **cláusula primeira**, acarretará ao **Segundo Contratante** o pagamento de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo índice IGP-M e multa de 2% (dois por cento) da parcela inadimplida.

**Cláusula Segunda** – Os bloquetes serão emitidos pelo **Primeiro Contratante** e repassados ao **Segundo Contratante** logo após a assinatura deste acordo. A entrega destes boletos será feita mediante protocolo de entrega devidamente assinado pelo **Segundo Contratante**;

**Cláusula Terceira** - O não cumprimento por parte do **Segundo Contratante**, das condições do Termo de Confissão e Parcelamento da dívida em epígrafe, e a inadimplência de quaisquer das parcelas ora negociadas, como também das parcelas geradas e emitidas mensalmente, faculta ao **Primeiro Contratante**, a cobrança antecipada de todo o débito, a suspensão imediata do serviço prestado, bem como a respectiva ação de cobrança judicial e o envio do cadastro ao SERASA /SPC;

**Cláusula Quarta** – Fica ressalvado, ao **Primeiro Contratante**, o direito de apurar a qualquer tempo, a existência de outras importâncias, devidas e não incluídas neste instrumento;

**Cláusula Quinta** – Compromete-se o **Segundo Contratante**, a efetuar o pagamento das faturas vincendas no respectivo vencimento;

**Cláusula Sexta** – A confissão da dívida e parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável. Em caso de inadimplência, a presente confissão se constitui em título executivo extrajudicial nos termos do art. 585 do CPC.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, elegendo desde já o foro da cidade de Caçador /SC, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões emergentes deste Acordo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

Florianópolis /SC, 10 de Fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
SENAI - Coordenação de Contas a Receber  
Primeiro Contratante

\_\_\_\_\_  
*Arlete Becker Spezzatto*  
Arlete Becker Spezzatto  
Segundo Contratante

### Testemunhas:

Nome: *WILLIAN ALLAN SPEZZATTO*  
CPF: *039 963 229-84*

Nome:  
CPF: